

Vetada parcialmente Lei nº 388/61

A Câmara Municipal do Município de Encinas de Baixo, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei nº 388/61, e resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Fica estabelecido, a partir da publicação desta, a seguinte tabela para venda de carne de gado e suínos, nos açougues desta cidade:

Carne sem osso somente a parte trazeira da vez	R\$ 150,00
Carne de porco sem osso	" 120,00
Carne com osso compreendendo as demais partes da vez	" 70,00
Carne de suíno por quilo	" 110,00

É considerado livre de salamento: Cáscaras.

Art. 2º A carne aguçada à pluma, acompanhada as Cáscaras de que faz parte.

RETADO

Art. 3º Quando a entrega for exclusivamente de carne de frumina, a divisão será de adom a cabe e costelas para os quartos trazeiros e 5 costelas para os dianteiros, vedando-se a entrega de qualquer quantidade de carne de Peito e Jern.

RETADO

Art. 4º A carne entregue no balcão ou a domicilio terá de ser embrulhada em papel branco, sendo permitido usar o embrulho em papel de jornal ou semelhante.

Art. 5º Ficará o Executivo autorizado, atendendo as constantes oscilações do preço do gado e do suíno, autorizado a modificar ou não a presente tabela, por simples Decreto.

Art. 6º: A carne só poderá ser vendida ao público depois de, previamente, retalhada todo o animal, obedecendo a tabela.

RETIFICADO

Art. 7º: A inobservância de qualquer artigo da presente lei, cuja denúncia deva ser formulada por escrito, pela parte prejudicada, ao Sr. Prefeito, sujeitará ao infrator as sanções do Código Penal e Dec. Lei nº 869 (Crime contra a Economia Popular).

Art. 8º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Condição da
Baua, em 11 de Setembro de 1961.

Jorge Ferreira Ribeiro
Presidente da Câmara

Observação: Foram citados os artigos 3º e 4º desta Lei e o Art. 7º retificado, "faz referência, o número da Lei que define os crimes contra a Economia Popular que é, atualmente, a de número 1521, datada de 26/12/51 e, não, 869".

Foi aprovado o texto em sessão de 10/5/62.